

COVID-19 – MEDIDAS EXCECIONAIS

Trabalhadores destacados em Estados-membros da União Europeia, ¹ do Espaço Económico Europeu ² ou na Suíça

Trabalhadores por conta de outrem destacados de outro Estado-membro para Portugal, onde se encontram a exercer atividade, portadores de um Documento Portátil A1

1. Estes trabalhadores estão sujeitos ao sistema de segurança social do outro Estado-membro, beneficiando dos direitos/medidas excecionais que esse Estado-membro estabelecer no âmbito da COVID-19.
2. Para beneficiar dessas medidas, poderão ter de apresentar documentos comprovativos da sua situação em Portugal, designadamente isolamento profilático, encerramento de escolas, etc.
3. Em princípio, qualquer declaração do delegado de saúde em Portugal que determine a necessidade de isolamento será considerada equiparada para os mesmos efeitos no outro Estado-membro.
4. Em caso de necessidade de cuidados de saúde, devem usar o Cartão Europeu de Seguro de Doença ou o Certificado Provisório de Substituição em qualquer unidade de saúde do Serviço Nacional de Saúde.
5. Em caso de incapacidade para o trabalho por motivo de doença, tem direito às prestações pecuniárias por doença previstas na legislação de segurança social do Estado-membro que o abrange.
6. Nesse caso, deve pedir ao médico em Portugal que tiver verificado o seu estado de saúde, que passe um Certificado de Incapacidade para o Trabalho (CIT), devendo transmiti-lo à instituição competente do Estado-membro que o abrange.

8 de abril de 2020

¹ Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Itália, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Suécia. **Até 31 de Dezembro de 2020, o Reino Unido aplica as mesmas regras, tal como se ainda fosse um Estado-membro.**

² Islândia, Liechtenstein, Noruega